



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N° 1459, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 1.160/PGJ, de 6/9/2010, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 08190.222178/12-93;

R E S O L V E :

Art. 1º Averbar nos assentamentos funcionais da servidora Ocineide Firmino Araújo, Técnica Administrativa, matrícula 4145-9:

- **1.230 (mil, duzentos e trinta)** dias de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público Militar, no período de **18/07/1984 a 29/11/1987**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e anuênios, de acordo com o art. 100, caput, da Lei n.º 8.112/1990; e art. 7º da Lei n° 9.527/1997;
- **3.243 (três mil, duzentos e quarenta e três)** dias de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de **30/11/1987 a 15/10/1996**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e anuênios, de acordo com o art. 100, caput, da Lei n.º 8.112/1990; e art. 7º da Lei n° 9.527/1997;
- **791 (Setecentos e noventa e um)** dias de tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de **16/10/1996 a 15/12/1998**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênios, de acordo com o art. 100, caput, da Lei n.º 8.112/1990; e art. 7º da Lei n° 9.527/1997;
- **83 (oitenta e três)** dias de tempo de contribuição e de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de **16/12/1998 a 8/3/1999**, para fins de aposentadoria, disponibilidade, licença-capacitação e anuênios, de acordo com o art. 100 da Lei n.º 8.112/1990; e art. 7º da Lei n° 9.527/1997 e art. 15, II, da Medida Provisória 2.225-45/2001; e
- **4.955 (quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco)** dias de tempo de contribuição e de serviço prestado junto ao Ministério Público Federal, no período de **9/3/1999 a 30/09/2012**, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-capacitação, de acordo com os arts. 87 e 100 da Lei n.º 8.112/1990.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

Art. 2º Conceder o percentual de 14% (*catorze por cento*), a título de gratificação de adicional por tempo de serviço, com efeitos financeiros a contar de 1º/10/2012 para este Ministério Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS